



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45, DE 15 de Julho de 2022

**"REGULAMENTA OS PEDÁGIOS
SOLIDÁRIOS NO MUNICÍPIO DE IVOTI".**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A presente Lei regulamenta a realização de Pedágio Solidário, no Município de Ivoti, que tenha por objetivo recursos financeiros de forma voluntária, nas vias públicas.

Art. 2º Poderão realizar a arrecadação, mediante autorização do órgão municipal competente:

I - Entidades ou Associações sem fins lucrativos, desde que regulares;

II - Pessoas físicas, devidamente cadastradas junto ao departamento de Assistência Social do Município.

§ 1º A finalidade da arrecadação monetária, no caso de ser realizada por entidades ou associações sem fins lucrativos, deverá estar vinculada às suas atividades.

§ 2º A realização de Pedágios Solidários por pessoa física ou grupos de pessoas físicas poderá ter por objetivo o financiamento de tratamento de saúde de pessoas portadoras de doenças raras ou não, definidas pelo Ministério da Saúde, que não sejam custeados integralmente pelo Sistema Único de Saúde.

§ 3º A realização de Pedágios Solidários por pessoa física ou grupos de pessoas físicas poderá ter por objetivo o financiamento de viagem de estudo e/ou projeto educacional, projetos de proteção animal, cultural.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º A solicitação da autorização para o Pedágio Solidário deverá ser protocolada junto ao órgão competente com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a sua realização, o qual deverá autorizar mediante documento com controle de numeração.

§ 1º Autorizado o Pedágio Solidário, pedido semelhante, quando efetuado pela mesma pessoa, grupo de pessoas, entidade ou associação e com idêntico objeto, somente será analisado, se não ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses ao anteriormente realizado.

§ 2º Não será permitida a realização de mais de um Pedágio Solidário por mês.

§ 3º Na solicitação deverá constar data e horário e local, nos quais se pretende a realização do Pedágio Solidário, além de:

I - Razão social, CNPJ e justificativa do Pedágio Solidário, se o postulante for pessoa jurídica;

II - CPF, nome e justificativa do Pedágio Solidário, se o postulante for pessoa física.

§ 4º Quando autorizado o pedágio pelo órgão municipal, no prazo máximo de 05 dias, o solicitante deverá informar por escrito à Brigada Militar, anexando cópia da autorização, para que a mesma tome ciência e, de forma discricionária, realize atos de apoio ao mesmo, sob pena de ter a próxima solicitação indeferida pelo descumprimento deste parágrafo.

Art. 4º Somente será autorizada a realização de Pedágio Solidário após o dia 10 de cada mês.

§ 1º Fica vedada a realização de Pedágio Solidário nos meses comemorativos do dia das mães, dos pais, na Páscoa e no Natal.

§ 2º O pedágio somente poderá ocorrer em um turno do dia, das 8h às 12h ou das 13h às 17h.

Art. 5º O Pedágio Solidário terá, no máximo três pontos de



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

arrecadação, localizados em vias públicas e bairros diversos do município, preferencialmente onde há câmeras de vídeo-monitoramento instaladas.

Parágrafo único. Os pontos de pedágio deverão estar devidamente sinalizados, através de cartazes informando o motivo da arrecadação, a meta a ser atingida, o destinatário e o número da autorização municipal.

Art. 6º Após a realização do pedágio, a entidade ou pessoa física solicitante, deverão protocolar prestação de contas do mesmo, informando o valor arrecadado e comprovando sua destinação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVANIR GILMAR MEES
Vereador Presidente do Legislativo

MARLI HEINLE GEHM
Vereadora Vice Presidente do Legislativo



JUSTIFICATIVA I

O objetivo do presente Projeto de Lei é a organização e regulamentação dos "Pedágios Solidários", realizados no Município de Ivoti, uma vez que não há previsão legal sobre a presente matéria.

O projeto se justifica também pelo número de reclamações, em especial, por muitas destas ações atrapalharem o fluxo regular de veículos, bem como, colocar em risco tanto os usuários das vias, quanto os próprios voluntários que realizam as abordagens, por isso há a necessidade de definir normas que regem a sua realização. Da mesma forma existem várias reclamações da comunidade quanto às datas e a frequência em que ditas ações são realizadas, bem como, o elevado número dos pontos de coleta.

Temos ainda que considerar, que além das entidades legalmente constituídas, as quais sobrevivem basicamente dos donativos angariados com a realização dos pedágios, há ainda que se reger a realização de pedágios solidários, solicitados por parte de pessoa física ou por grupos de pessoas físicas, que de forma voluntária participam destas ações, normatizando em quais situações específicas a matéria ora tratada, se aplica. Ao analisar os pedágios realizados nos últimos anos, é possível observar um aumento significativamente da frequência do mesmo. Alguns cidadãos queixam-se de que se sentem constrangidos, incomodados com a quantidade de pontos e com a falta de informações e prestação de contas.

Pelo exposto, apresentamos este Projeto de Lei que visa a regulamentação dos Pedágios Solidários em Ivoti.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL